

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE SÃO PAULO



CAPITULO I

Denominação, finalidade, sede e duração

Art. 1º.

A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE SÃO PAULO, que tem por abreviatura as iniciais AATSP e que assim passa a ser designada, criada no dia 28 de setembro de 1978, com sede no foro na cidade de São Paulo à Avenida Ipiranga, nº 1267, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 51.545.721/0001-18, é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que congrega os advogados trabalhistas no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A AATSP poderá criar regionais em outros municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º.

A AATSP tem por finalidade:

- a) defender os interesses profissionais dos seus associados, bem como dos advogados trabalhistas em geral, perante quaisquer órgãos, públicos ou privados, propugnando por melhores condições para o exercício da advocacia;
- b) promover e incentivar o estudo do Direito, especialmente do Direito do Trabalho, e manter intercâmbio com associações congêneres de debates, conferências nacionais e estrangeiras, mediante a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, encontros e congressos;
- c) colaborar com as demais entidades representativas dos advogados, em particular a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação dos Advogados de São Paulo, o Instituto dos Advogados de São Paulo, o Sindicato dos Advogados dos de São Paulo e Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro em todas as questões relacionadas com interesses dos profissionais do Direito;
- d) contribuir para o bom funcionamento da Justiça do Trabalho, propondo a quem de direito medidas que visem o seu aprimoramento, especialmente

quanto à melhoria da fluência dos atos e adequação de normas procedimentais;

- e) pugnar pela valorização do trabalho profissional do advogado trabalhista no que tange à sua remuneração e aos honorários de sucumbência;
- f) criar e desenvolver atividades culturais e recreativas;
- g) prestar assistência profissional aos advogados nos termos do presente estatuto;
- h) promover as ações coletivas previstas em lei, especialmente a ação civil pública.

Parágrafo único.

Para consecução dos seus objetivos a AATSP se utilizará dos meios que se forem mais indicados, inclusive a celebração de convênios com outras entidades de advogados.

CAPITULO II Dos associados

Art. 3º. O quadro social é composto das seguintes categorias de associados:

- a) efetivos;
- b) provisórios;
- c) correspondentes;
- d) beneméritos; e
- e) honorários.

Art. 4º. Poderão ser admitidos:

- a) como associados efetivos os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil que exercem a advocacia trabalhista no Estado de São Paulo;
- b) como associados provisórios os acadêmicos de direito e os bacharéis em Direito inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil na qualidade de estagiários e os bacharéis em Direito não inscritos na Ordem

dos Advogados do Brasil, os últimos pelo prazo máximo de três anos a contar da conclusão do curso de graduação;

- c) como associados correspondentes os advogados trabalhistas de outras regiões do Brasil ou do estrangeiro;
- d) como associados beneméritos os cidadão que tenham prestado serviços considerados relevantes às finalidades da AATSP;
- e) como associados honorários os que mereçam tal título por estudos e trabalhos publicados que contribuíram para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Direito do Trabalho ou que tenham prestado relevantes serviços à causa pública, à classe dos advogados e à Justiça do Trabalho.

Art. 5º. Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da AATSP.

Art. 6º. A admissão de associado será feita da seguinte forma:

- a) no caso de associado efetivo, provisório ou correspondente, mediante proposta apresentada pelo próprio interessado à Diretoria da AATSP;
- b) no caso de associado benemérito ou honorário, mediante proposta subscrita pela Diretoria ou por, no mínimo, por cinco conselheiros, dirigida ao Conselho Deliberativo.

§ 1º. A proposta deverá ser instruída com os documentos necessários para comprovar o cumprimento dos requisitos deste estatuto.

§ 2º. A Diretoria poderá rejeitar, em termo fundamentado, a proposta admissional (letra "a"), submetendo de ofício sua decisão ao Conselho.

§ 3º. A proposta de associação, quando rejeitada pelo Conselho, poderá ser submetida à assembleia geral, observados os prazos e as formalidades estabelecidos no regimento interno.

Art. 7º. Caso qualquer associado queira retirar-se do quadro associativo, deverá comunicar

sua retirada, por inscrito, à Diretoria, cessando, na data de recebimento dessa comunicação, os direitos e deveres do associado retirante perante a entidade.

Parágrafo único. A AATSP não poderá criar dificuldades nem impor restrições à retirada de qualquer associado, mas poderá cobrar as contribuições vencidas.

CAPÍTULO III **Dos direitos e deveres dos associados**

Art. 8º São direitos exclusivos dos associados efetivos:

- I- votar e ser votado para os cargos de conselheiros, nos termos deste estatuto.
- II- votar alterações do estatuto social.

Parágrafo único. Somente o associado quite poderá exercer os direitos previstos neste artigo.

Art. 9º São direitos dos associados efetivos e provisórios:

- I- propor a admissão de associados e a aplicação de penalidades;
- II- requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, observando-se o disposto no art. 36;
- III- participar de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando as matérias constantes da convocação, observando o disposto no art. 8º;
- IV- oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho, no interesse da classe, visando o aperfeiçoamento das instituições e o bom funcionamento da Justiça;
- V- apresentar, discutir e votar teses e trabalhos jurídicos nas reuniões convocadas para tal fim;
- VI- utilizar-se dos serviços oferecidos pela a AATSP, mediante pagamento;

- VII- participar das reuniões do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, salvo se estas últimas, a critério do Conselho, forem privativas; e
 - VIII- requerer a presença de um conselheiro ou associado designado pela Diretoria em qualquer incidente na Justiça do Trabalho.
- Parágrafo único. Somente o associado quite poderá exercer os direitos previstos neste artigo.

Art. 10º São direitos dos associados efetivos e provisórios:

- I- cumprir os dispositivos estatutários e regulamentares e acatar as deliberações emanadas dos órgãos diretivos da AATSP;
- II- exercer dignamente a profissão, obedecendo às disposições do estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e aos preceitos de Ética Profissional;
- III- pagar pontualmente as contribuições;
- IV- contribuir por todos os meios ao seu alcance para prestigiar a AATSP; e
- V- defender o patrimônio e os interesses da AATSP.

Parágrafo único. É dever do associado efetivo comparecer e votar por ocasião das eleições.

Art. 11. São direitos dos associados correspondentes, beneméritos e honorários;

- I – apresentar trabalhos, teses e indicações de caráter jurídico, discuti-los e votá-los; e
- II – utilizar-se de todos os serviços normalmente prestados pela AATSP.

Art. 12. São deveres dos associados correspondentes, honorários e beneméritos contribuírem, por todos os meios ao seu alcance, para prestigiar a AATSP.

Art. 13 O associado que for contratado pela AATSP para a prestação de serviço, qualquer que seja a forma, terá seus direitos como associado suspensos até o término do

respectivo contrato, ficando impedido de exercer qualquer cargo eletivo durante a vigência do contrato.

Parágrafo único. A mesma restrição se aplica ao associado que integre sociedade de advogados ou empresa que seja contratada pela AATSP.

CAPÍTULO IV Das penalidades

- Art. 14. O associado que faltar aos deveres que lhe são impostos neste estatuto ou praticar ato desabonador poderá ser advertido ou ter suspensos seus direitos sociais pelo prazo de um a três meses, por decisão do Conselho, depois de ouvido o interessado em sessão secreta e especial, assegurado o direito e ampla defesa.
- Art. 15. O associado punido poderá recorrer da decisão para a Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua notificação.
- Art. 16. No caso de reincidência em falta grave, poderá o Conselho propor à Assembleia Geral, a exclusão do associado, assegurando-lhe, porém, amplo direito de defesa.
- Art. 17. O Conselho poderá propor à Assembleia Geral a exclusão de qualquer associado nos casos previstos em lei e nas seguintes hipóteses, desde já reconhecidas como correspondentes à justa causa para os fins do artigo 57 do Código Civil: a) cancelamento da inscrição do associado na Ordem dos Advogados do Brasil; b) inadimplência do associado, quando igual ou superior a 6 (seis) mensalidades consecutivas, assegurando ao infrator, em qualquer caso, o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO V Dos órgãos de deliberação e administração

- Art. 18. São órgãos da AATSP:
- I – o Conselho Deliberativo;
 - II – a Diretoria;
 - III – a Assembleia Geral; e

IV – o Conselho Fiscal.

Seção I Conselho Deliberativo

- Art. 19** O Conselho Deliberativo, composto por 17 (dezessete) membros, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, em escrutínio secreto, por voto direto.
- § 1º. É permitida a reeleição de conselheiros.
- § 2º. Poderão ser membros do Conselho apenas os associados efetivos.
- § 3º. Um dos membros eleitos do Conselho será o representante perante a ABRAT (Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas)
- Art. 19-A** Os ex-presidentes da AATSP passarão a integrar o Conselho Nato, órgão acessório do Conselho Deliberativo, com direito de comparecimento e manifestação, sem direito de voto, podendo, ainda, por deliberação do Presidente, representar a AATSP em solenidades e eventos, sempre que assim solicitados.
- Art. 20.** O Conselho se reunirá ordinariamente de 1º (primeiro) de fevereiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, uma vez por mês, em dia a ser determinado.
- Parágrafo único. Em situações de urgência poderá o Conselho reunir-se extraordinariamente, mediante convocação pela imprensa, por telegrama, carta ou correio eletrônico, feita pelo presidente ou por um terço de seus membros.
- Art. 21.** Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem motivo justificado por escrito, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da reunião na qual não compareceu.
- Parágrafo único. As vagas decorrentes da perda de mandato serão preenchidas pelo Conselho que nomeará associados efetivos, quites com a AATSP, para tal finalidade.
- Art. 22.** A presidência do Conselho será exercida pelo presidente da AATSP, a quem é assegurado o voto de desempate.

Art. 23. O Conselho somente se reunirá com o mínimo de 9 (nove) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 24. Compete ao Conselho:

- a) eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva da AATSP;
- b) preencher as vagas no Conselho decorrentes de perda de mandato ou renúncia de conselheiros;
- c) eleger os delegados das cidades do interior;
- d) deliberar sobre alteração de endereço da sede;
- e) fixar a época, o valor e a multa, quando for o caso, para pagamento das contribuições;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis e a aquisição dos bens imóveis;
- g) deliberar sobre licenciamento e exclusão de associado;
- h) apreciar, após manifestação do Conselho Fiscal, o relatório anual e o balanço das contas da Diretoria;
- i) deliberar sobre a conveniência de submeter qualquer matéria à apreciação da Assembleia Geral;
- j) editar regimentos internos;
- k) resolver os casos omissos no estatuto, aplicando, subsidiariamente, as disposições do Estatuto da Advocacia e legislação correlata;
- l) criar as comissões auxiliares para a consecução das finalidades da AATSP, com mandato transitório não excedente a duração do seu próprio mandato.

Seção II Diretoria Executiva

Art. 25 A Administração da AATSP será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 5 (cinco) membros, todos integrantes do Conselho Deliberativo, eleitos, nos termos do presente estatuto, para o exercício de 2 (dois) anos de mandato.

Art. 26 A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário e tesoureiro.

§ 1º. É permitida uma reeleição para cargo na Diretoria.

§ 2º. Os integrantes da Diretoria devem tomar posse imediatamente após a sua eleição pelo Conselho, devendo permanecer em seus cargos até que seus substitutos tomem posse.

Art. 27. Nos casos de impedimento do presidente, o vice-presidente responderá pelo cargo.

Art. 28 Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir a AATSP de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da entidade e dos associados, relatando suas atividades ao Conselho Deliberativo;
- b) cumprir a fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no que for pertinente;
- c) representar os associados e defender seus interesses;
- d) elaborar o orçamento anual;
- e) admitir e processar pedido de demissão dos associados;
- f) analisar os casos omissos no estatuto e nos regimentos, apresentando-os para decisão final ao Conselho Deliberativo;
- g) criar sub-comissões auxiliares;
- h) realizar reuniões regulares e periódicas para tomar suas deliberações;

- i) deliberar a contratação e demissão de empregados, mantendo em ordem as obrigações trabalhistas decorrentes;
- j) deliberar a contratação de prestação de serviços sem vínculo empregatício para a consecução das finalidades sociais da AATSP.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 29 Compete ao Presidente:

- a) representar a AATSP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) assinar, conjuntamente com o tesoureiro, cheques e outros papéis, que representem valores pecuniários;
- c) assinar, conjuntamente com o secretário, a correspondência da AATSP;
- d) autorizar despesas e sua liquidação;
- e) convocar reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- f) convocar as Assembleias Gerais;
- g) dirigir os trabalhos das reuniões da Diretoria, do Conselho e das Assembleias;
- h) executar ou fazer executar as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes e das Assembleias Gerais;
- i) tomar deliberações de emergência, *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- j) relatar as atividades da Diretoria Executiva ao Conselho de Representantes e as deste às Assembleias Gerais;

- k) convocar as eleições para renovação do Conselho Deliberativo nos termos do presente Estatuto.

Art. 30 Compete ao vice-presidente:

- a) auxiliar o presidente e os demais membros da Diretoria;
- b) substituir o presidente em seus impedimentos provisórios e, no caso de vacância do cargo, até o término do respectivo mandato;

Art. 31 Compete ao primeiro secretário:

- a) dirigir os trabalhos relativos à secretaria da AATSP;
- b) providenciar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria, do Conselho e das Assembleias Gerais;
- c) redigir a correspondência e assiná-la conjuntamente com o presidente;
- d) organizar e manter o cadastro referente ao quadro social da AATSP;
- e) substituir o presidente na ausência do vice-presidente;
- f) administrar a sede da AATSP, inclusive seus empregados; e
- g) coordenar os setores de imprensa, comunicação e publicidade da AATSP.

Art. 32 Compete ao segundo secretário:

- a) auxiliar o primeiro secretário;
- b) substituir o primeiro secretário ou o tesoureiro nos seus impedimentos;
- c) coordenar as Comissões Auxiliares, bem como os cursos e as atividades culturais da AATSP.

- Art. 33 Compete ao tesoureiro:
- efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
 - dirigir os trabalhos relativos à tesouraria da AATSP e providenciar a arrecadação da receita;
 - providenciar a escrituração contábil de movimento financeiro e o levantamento de balanços e balancetes, submetendo-se a exame da Diretoria; e
 - assinar, conjuntamente com o presidente, cheques e outros papéis, que representem valores pecuniários.

Seção III Assembleia Geral

- Art. 34 A Assembleia Geral é a reunião dos associados quites, no gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma deste estatuto, a fim de deliberar sobre assunto de interesse da AATSP.
- Art. 35 A Assembleia Geral é soberana em suas deliberações desde que elas não contrariem este estatuto ou as disposições legais aplicáveis.
- Art. 36 A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da AATSP, sempre que julgar necessário, ou mediante requerimento justificado de 6 (seis) conselheiros ou de um 1/5 (um quinto) dos associados quites.
- Art. 37 A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da AATSP e publicado na página da AATSP na internet e em jornal de circulação no Estado de São Paulo.
- Parágrafo único. Será também solicitada aos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Região a afixação de cópias nas dependências dos Tribunais e dos respectivos Fóruns.
- Art. 38 O edital de convocação deverá ser publicado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência com relação à realização da Assembleia, salvo as exceções previstas neste estatuto.

- Art. 39 O edital da convocação mencionará o local, o dia e a hora designados para a Assembleia Geral e a ordem do dia.
- Art. 40 Não haverá voto por procuração e nem em trânsito.
- Art. 41 A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente com a presença de, no mínimo, metade dos associados com direito a voto na hora designada pelo edital ou 30 (trinta) minutos após com a presença de qualquer número de associados com direito a voto. A verificação do *quórum* será feita pelas assinaturas do livro de presença.
- Art. 42 A Assembleia não poderá votar ou deliberar sobre matérias não constantes do edital de convocação.
- Art. 43 Todas as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados efetivos e provisórios presentes, ressalvado o disposto nos artigos 85 e 90.
- Art. 44 Caberá privativamente à Assembleia Geral:
- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
 - destituir administradores;
 - deliberar, em última instância, sobre a prestação de contas da Diretoria;
 - reformular total ou parcialmente o estatuto;
 - deliberar quanto à dissolução da AATSP;
 - autorizar a alienação de bens imóveis;
 - decidir, em última instância, os recursos regularmente interpostos.

Parágrafo único.

Para a deliberação a que se refere o inciso II é exigida a convocação de assembleia específica que será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto ou

com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Art. 45 Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações de Assembleia Geral nos seguintes casos:

- a) eleição de associados para preenchimento dos cargos eletivos previstos neste estatuto;
- b) julgamento dos atos do Conselho Deliberativo relativos a penalidades impostas a associados;
- c) decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores.

Art. 46 As atas de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo ser impressas vias em folhas apartadas igualmente assinadas.

Seção IV Conselho Fiscal

Art. 47 A AATSP terá um Conselho Fiscal permanente composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 48 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração contábil da AATSP;
- b) opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;
- c) requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

- e) solicitar ao presidente a convocação extraordinária da Assembleia Geral para tratar de assuntos do seu âmbito de atividades;

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá anualmente na segunda quinzena de junho, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da AATSP ou pela maioria dos seus membros, deliberando sempre por maioria de votos.

§2. O Conselho Fiscal elaborará relatórios anuais para apresentação ao Conselho Deliberativo e, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente para a AATSP.

- Art. 49** As eleições para o Conselho Fiscal da AATSP serão realizadas de forma direta, em escrutínio secreto, para mandato de 2 (dois) anos, a contar da efetiva posse, juntamente com as eleições para o Conselho Deliberativo.
- Art. 50** A convocação dos suplentes para o Conselho Fiscal, compete ao presidente e deverá ser referendada pela Diretoria.

CAPÍTULO VI Das eleições

- Art. 51** Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos, por votação direta e secreta, em Assembleia Geral Eleitoral dos associados efetivos realizada em conformidade com as determinações deste estatuto.
- Parágrafo único: O mandato do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.
- Art. 52** Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.
- Art. 53** As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.
- Art. 54** Poderá ser candidato o associado que, na data da inscrição da chapa, contar com mais de um ano como associado efetivo e estiver em dia com as contribuições associativas.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidato em mais de uma chapa.

Art. 55 Será eleitor todo associado efetivo que na data da eleição tiver:

- a) mais de seis meses de inscrição no quadro social;
- b) quitado todas as contribuições associativas até 60 (sessenta) dias antes;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Art. 56 As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data de realização do pleito.

§1º. Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede e nas regionais da AATSP, solicitando-se aos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Região a afixação de cópias nas dependências dos Tribunais e dos Fóruns.

§2º. O edital de convocação das eleições deverá conter data, hora e local de votação; prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria.

Art. 57 O processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão eleitoral composta por 03 (três) associados efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à publicação do edital de convocação das eleições.

§1º. Os trabalhos da Comissão poderão ser acompanhados por um representante de cada chapa registrada.

§2º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§3º. O mandato da Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse Conselho eleito.

§4º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 58 O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital.

- §1º. O registro das chapas será feito junto à Comissão Eleitoral que fornecerá, no ato, recibo de requerimento apresentado.
- §2º. O requerimento de registro de chapas será assinado por todos os candidatos, devendo especificar o nome completo e a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada um deles.

- | | |
|---------|--|
| Art. 59 | Será recusado o registro da chapa que não apresentar a totalidade dos membros efetivos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. |
| Art. 60 | No encerramento do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas. |
| Art. 61 | No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, será publicada a relação nominal das chapas registradas, declarando-se aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações. |
| Art. 62 | Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, deverá ser promovida a sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento do registro de chapa. |
| Art. 63 | Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito. |
| Art. 64 | A relação dos associados em condições de votar será elaborada 30 (trinta) dias antes da data de eleição, permanecendo na secretaria da AATSP para consulta dos interessados. |
| Art. 65 | O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas. |

Parágrafo único: A impugnação que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado. A Comissão Eleitoral, assegurando o contraditório e o direito de defesa, decidirá as impugnações em até 15 (quinze) dias, observado o regimento eleitoral.



AATSP
Associação dos Advogados
Trabalhistas de São Paulo



- Art. 66 O voto será pessoal e secreto, garantindo-se o seu sigilo.
- Art. 67 Cada mesa coletora de votos será constituída por, no mínimo, 2 (dois) integrantes designados pela Comissão Eleitoral, que deverão lavrar uma ata de votação.
- Art. 68 Será utilizada cédula única contendo, pela ordem de inscrição, as chapas registradas com a relação nominativa de seus integrantes.
- Art. 69 Somente será válido o voto atribuído a uma única chapa, vedando-se a votação em candidatos individualmente.
- Art. 70 A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da AATSP ou em outro local definido pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação, sob presidência de pessoa idônea indicada pela Comissão Eleitoral, a quem caberá proclamar o resultado.
- Art. 71 O Conselho Deliberativo, respeitado o estatuto, elaborará o regimento para disciplinar cada processo eleitoral até 180 (cento oitenta dias) antes do término do mandato, não podendo alterar tal regimento após a publicação do edital de convocação das eleições.

CAPÍTULO VII Da renúncia e/ou perda de mandato

- Art. 72 A perda dos cargos dos membros eleitos ao Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá nos seguintes casos:
- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - grave violação deste estatuto;
 - impedimento de exercer a advocacia; e
 - abandono do cargo na forma prevista neste estatuto.
- §1º. O processo de perda do mandato será iniciado por notificação do presidente ao interessado, após autorização da Diretoria, contendo as razões que determinaram sua abertura, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para sua defesa, dirigida à Diretoria.

§2º. Quando o interessado for o próprio presidente, caberá ao vice-presidente tomar as providências de que trata o parágrafo anterior, após ouvidos os demais membros da Diretoria.

§3º. Recebida a defesa, será convocada Assembleia Geral com a finalidade específica de deliberar sobre a perda do mandato.

Art. 73 Na hipótese de perda do mandato de membro da Diretoria, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 74 Compete ao presidente da AATSP convocar os suplentes para o Conselho Fiscal.

Art. 75 Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo providenciará sua substituição.

§1º. As renúncias serão comunicadas, formalmente, ao presidente da AATSP.

§2º. Em se tratando de renúncia do presidente da AATSP, será tal ocorrência notificada expressamente ao vice-presidente que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirão a Diretoria para cientificar o fato a todos os demais membros.

Art. 76 Se ocorrer a renúncia de mais de dois terços do Conselho Deliberativo, o presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Diretiva Provisória composta por 3 (três) membros, comunicando o fato imediatamente a quem de direito.

Art. 77 A Junta Diretiva Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos dos novos Conselhos em conformidade com a legislação em vigor e com os termos do presente Estatuto.

Art. 78 Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 06 (seis) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato da administração da AATSP ou de representação durante 04 (quatro) anos, a partir da data da perda do mandato.

Art. 79 Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á a sua respectiva substituição de conformidade com o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII Dos recursos e do patrimônio

Art. 80 A receita da AATSP será constituída de contribuições sociais obrigatórias, taxas por serviços, multas, convênios, contribuições voluntárias, subvenções e demais formas de arrecadação condizentes com a sua finalidade social. O patrimônio da AATSP será constituído pelas contribuições dos associados, assim como doações, subvenções, legados de terceiros, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas.

§1º. A Diretoria deverá fazer contar e registrar em documentos específicos, toda e qualquer contribuição, doação, subvenção e legado, a qual tenha sido realizada em favor da AATSP.

§2º. A Diretoria praticará os atos necessários no sentido de valorizar e divulgar tais contribuições, doações, subvenções e legados, conforme o caso, incumbindo-se de providenciar os respectivos registros junto às autoridades e órgão competentes, sempre que necessário for.

Art. 81 A Diretoria elaborará, por intermédio de profissional habilitado, a proposta de orçamento de receitas e despesas para os respectivos exercícios financeiros, submetendo-a ao Conselho Fiscal e, uma vez aprovada, à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 82 As rendas e as receitas da AATSP não serão distribuídas a qualquer título aos associados, sendo totalmente gratuito e isento de qualquer prêmio financeiro o exercício de cargo ou função nos órgãos deliberativos da entidade.

Parágrafo único. Os dirigentes no exercício de suas funções e os associados convocados a prestar serviços para a AATSP poderão receber reembolso por despesas autorizadas pela Diretoria.

Art. 83 Todos os recursos patrimoniais e superávits auferidos nos balanços anuais serão aplicados obrigatoriamente na aquisição de imobilizados técnicos e financeiros, sendo utilizados unicamente em território brasileiro para manutenção e desenvolvimento das finalidades associativas.

- Art. 84 O exercício financeiro da AATSP se inicia em 1º janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX Da dissolução da AATSP

- Art. 85 A dissolução da AATSP só poderá ocorrer em razão da perda de suas finanças e nos demais casos previstos em lei, mediante deliberação de mais de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, em duas Assembleias Gerais a serem convocadas com o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias.
- Art. 86 No caso de dissolução, o patrimônio da AATSP reverterá em favor da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção São Paulo, ou de outra entidade de classe de fins idênticos ou semelhantes, indicada pelas duas Assembleias Gerais, a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO X Das disposições gerais e transitórias

- Art. 87 Ficam integralmente ratificados todos os atos praticados sob a égide do estatuto anterior, especificamente as eleições ocorridas em 24 de novembro de 2008 e a posse dos conselheiros eleitos.
- Art. 88 Os associados que assinaram a ata de Assembleia Geral na qual foi deliberada a criação da AATSP terão o título honorífico de associados fundadores.
- Art. 89 Os prazos constantes deste estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia de vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado na Capital do Estado de São Paulo.
- Art. 90 O presente estatuto poderá ser modificado, total ou parcialmente, por Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, na forma do art. 37, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados efetivos presentes.
- Art. 91 Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, exceto os artigos 19, 23, 25, 26, 27, 30, 47, 48, 49 e 50 que entrarão em vigor com a posse do próximo Conselho, prevista para o dia 8 de dezembro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

RIO
NDA



Associação dos Advogados
Trabalhistas de São Paulo



Parágrafo único.

Até a posse do próximo Conselho, permanecerão em vigor os artigos 15, 19, 22 e 25, letra b, do estatuto anterior.

São Paulo, 08 de novembro de 2024.

35 CARTÓRIO
BARRA FUNDA

Afonso Pacileo Neto
Presidente

Visto:

Messias José de Moraes
OABSP 243.285



AATSP

22

Sede 1 - Av. Ipiranga, 1267, 3º andar, São Paulo, SP, CEP 01039-000 - Tel (11) 3229-8389
Sede 2 - Av. Marques de São Vicente, 446, térreo, São Paulo, SP, CEP 01139-000 - Tel (11) 3228-8176
E-mail: contato@aatsp.com.br / Site www.aatsp.com.br

X